



Recebido
09.02.2023
Thalia

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.
CNPJ: 12.465.266/0001-99

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR), MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE ALGUMA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1°. Esta resolução institui no âmbito da Câmara Municipal de Umari, o **SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR)**, como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2°. Fica instituído o sistema de deliberação remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Umari, para viabilizar o funcionamento do Plenário durante alguma impossibilidade de utilização do espaço da Câmara Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

CNPJ: 12.465.266/0001-99

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

§ 1°. Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara Municipal de Umari, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de comissões da Câmara Municipal de Umari ficarão suspensas, podendo os pareceres de cada comissão serem discutidos/emetidos por seus respectivos membros através de grupo institucional de **WHATSAPP**, criado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 2°. O Presidente da Câmara Municipal de Umari determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que o recinto do Plenário da Câmara Municipal estiver disponível.

Art. 3°. O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - As sessões realizadas por meio do SDR serão fechadas ao público, asseguradas, entretanto, a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - O sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;

III - Encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

CNPJ: 12.465.266/0001-99

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

IV - Nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela internet;

V - O processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal de Umari, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

VI - As soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderá se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

VII - O SDR deverá funcionar em notebooks e smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VIII - A participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara Municipal de Umari, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá notebooks e/ou smartphones previamente habilitados;

IX - O SDR exigirá verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelos parlamentares para participar das votações;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

CNPJ: 12.465.266/0001-99

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

X - O SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretária-geral da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal de Umari;

XI - Durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Assessoria da Informação, central de atendimento aos parlamentares e às equipes das lideranças para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4°. As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara Municipal de Umari, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual sendo certo que descabe remuneração extra, por sessão extraordinária.

§ 1°. As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

Art. 5°. A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, sendo certo que pelo princípio da assimetria, será tomado como fundamento os termos do que dispõe o inciso II do caput do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

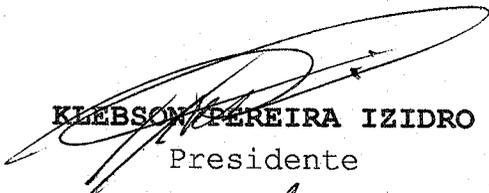
CNPJ.: 12.465.266/0001-99

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.
hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6°. Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umari, regulamentará a presente Resolução no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 08 de fevereiro de 2023.



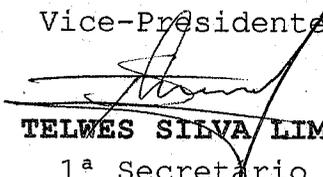
KLEBSON PEREIRA IZIDRO

Presidente



ERISMAR RODRIGUES DA LIMA

Vice-Presidente



TELWES SILVA LIMA

1ª Secretário



GERIVANDO QUARESMA ANDRADE

2ª Secretário